



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175, DE 09 DE MAIO DE 1997

SÃO JOSÉ DE CAIANA, 13 AGOSTO DE 2018.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

**JOSÉ LEITE SOBRINHO**  
Prefeito Constitucional

**JOSIANY SOARES LEITE MOURA**  
Secretária de Administração

**JOÃO IRIVAN LEITE GUIMARÃES**  
Secretário de Finanças

**PAULO CÉSAR CONSERVA**  
Procurador Geral do Município

Sede da Prefeitura Municipal de São José de Caiana  
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N, Centro,  
São José de Caiana – PB, CEP 58.784-000  
**CNPJ 08.891.541/0001-59**

**DIÁRIO OFICIAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**  
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO  
OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº 175, de 09.05.1997

*(Distribuição Gratuita)*

**DECRETO Nº. 19, de 13 DE AGOSTO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA  
DOS VALORES DAS MODALIDADES  
LICITATÓRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE SÃO JOSÉ DE CAIANA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO  
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO  
JOSÉ DE CAIANA**, no uso das atribuições  
legais que lhe foram conferidas pela Lei  
Orgânica do Município e considerando o  
disposto nos arts. 115, 118 e 120 da Lei  
Federal nº. 8.666, de 17 de junho de 1993,  
conjugado com a entrada em vigor do Decreto  
Federal nº. 9.412, de 18 de junho de 2018, que  
atualiza os valores das modalidades de  
licitações.

**CONSIDERANDO** a imposição  
das disposições da Lei nº. 8.666/1993, com  
valores atualizados por Decreto do Chefe do  
Executivo Federal, já referenciado;

**CONSIDERANDO** o  
estabelecimento de regras claras e públicas  
para a comunidade local, em cumprimento aos  
princípios da legalidade e da publicidade e;

**CONSIDERANDO** que o  
regramento da Lei é muito mais amplo que a  
vontade pessoal do administrador, por possuir  
cunho de moralidade pública, direcionado a  
todos os administradores da coisa pública,  
independentemente de sujeitarem-se ou não  
aos imperativos da Lei, obedecendo-se aos  
princípios da legalidade, finalidade, motivação,  
razoabilidade, proporcionalidade, moralidade,  
segurança jurídica, interesse público,  
impessoalidade, publicidade e eficiência, "ex  
vi" do art. 37 da *Lex Mater*.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam monetariamente  
corrigidos no âmbito do Município de São José  
de Caiana, os valores das modalidades de  
licitação de que trata o art. 23 da Lei Federal  
nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e conforme  
o Decreto Federal nº. 9.412, de 18 de junho de  
2018 nos termos seguintes:

I – para obras e serviços de  
engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$  
330.000,00 (*trezentos e trinta mil reais*);

b) na modalidade tomada de  
preços - até R\$ 3.300.000,00 (*três milhões e  
trezentos mil reais*);

c) na modalidade concorrência -  
acima de R\$ 3.300.000,00 (*três milhões e  
trezentos mil reais*).

II – para compras e serviços não  
incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$  
176.000,00 (*cento e setenta e seis mil reais*);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175, DE 09 DE MAIO DE 1997

SÃO JOSÉ DE CAIANA, 13 AGOSTO DE 2018.

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (*um milhão, quatrocentos e trinta mil reais*);

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (*um milhão, quatrocentos e trinta mil reais*).

**Art. 2º** Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, definidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (*dez por cento*) estabelecido na alínea "a" do inciso I, bem como a alínea "a" do inciso II do art. 1º desse Decreto.

**Art. 3º** Os valores constantes deste Decreto serão considerados a partir de sua publicação, deduzindo dos valores atualizados os montantes já utilizados nas dispensas e modalidades a serem realizadas.

**Art. 4º** O disposto neste Decreto se aplica concomitante com o que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações e o Decreto Federal nº. 9.412, de 18 de junho de 2018.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Caiana-PB, 13 de agosto de 2018.

**JOSÉ LEITE SOBRINHO**  
**Prefeito Municipal**

*FIM DA EDIÇÃO*